



Luís Henrique
[Signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-039/2017

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

O Associativismo Local tem sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Viseu, facilitando o acesso da população à prática de atividades desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Temos assistido a um notável desenvolvimento do tecido associativo desportivo, evidência que podemos comprovar na diversidade da oferta produzida, na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos desempenham nas suas comunidades, através de um programa de apoio ao movimento associativo desportivo com 9 medidas de apoio, e que pretende definir uma linha de pensamento estratégico, entre os demais intervenientes, sobre o rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo, liderada pelo Município de Viseu, permitindo a canalização do investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos* do Município no movimento associativo e motivando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos,

Luís Henrique
Almeida



MUNICÍPIO DE
VISEU

podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **CENTRO HÍPICO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Quinta do Carvoeiro, Outeiro das Merendas, Apartado 246 3505-507 Viseu, NIPC 503552208, aqui representado por Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **Centro Hípico de Viseu**, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



Luís Romão
[Signature]

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

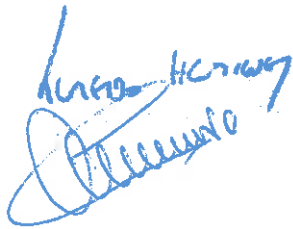
- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento dos obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Centro Hípico de Viseu**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes **obrigações**:

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 9.ª: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10.ª: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11.ª: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional";
- 12.ª: Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2017;
- 13.ª: Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14.ª: Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;
- 15.ª: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2018, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução encontra-se definido no programa de desenvolvimento desportivo em anexo.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **14.400,96 €**, constante



Luís Henrique
(Assinado)

da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de **8.000,00 €**, correspondente a **55,55 %** da referida despesa.

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Clube às seguintes Medidas:

- a) **8.000,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 7 (Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais) designadamente para a **Requalificação do telhado e sala e reforço da iluminação exterior do Centro Hípico de Viseu.**

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 7.200,00 € na data de celebração do presente CPDD;
1.3. 800,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Luís Henrique
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.



Luís Henrique
[Signature]

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 8.000,00, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 32849.

Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 11 de maio de 2017

MUNICÍPIO DE VISEU

Luís Henrique

CENTRO HÍPICO DE VISEU

Patrícia da Conceição A. de Almeida



MUNICÍPIO DE
VISEU

António Henriques
[Signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Identificação da Entidade

Centro Hípico de Viseu

Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa comparticipação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
 - Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
 - Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
 - Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
 - Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
 - Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
 - Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem
- 2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) a que o Clube se pretende candidatar.

Medida 1ª Apoio a Atividades Desportivas Federadas (ANEXO A)

Descrição e Caracterização do Objeto

Luís Henrique

Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 4 | Apoio ao Desporto Rendimento

Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (mod. Individuais) | (ANEXO D)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (ANEXO F)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Requalificação das instalações desportivas e sociais do Centro Hípico de Viseu, a saber: A) Substituição do 170 m2 de telhado (correspondente à zona de Bar-Refeições e à zona de apoio à Escola de Equitação, nomeadamente atividades que complementam a equitação terapêutica e formação de monitores); B) Requalificação de Espaço de Armazém para Sala de Espera e Convívio dos alunos/utentes, técnicos e acompanhantes; C) Iluminação do Picadeiro Exterior, melhoria da iluminação do Picadeiro Coberto e melhoria da iluminação do pátio interior (zona das boxes).

Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária

Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da Execução do Programa 24-04-2017

Término da Execução do Programa 31-08-2017

C | Observações

O Centro Hípico de Viseu é uma Associação sem fins lucrativos, de natureza desportiva, cultural e recreativa fundada em 1993, com estatuto de Utilidade Pública. As instalações são utilizadas com fins desportivos e sociais. No âmbito de protocolos com a Associação Portuguesa Pais Cidadão Deficiente Mental (APPACDM), com Associação Portuguesa Perturbações e Desenvolvimento Autismo (APPDA), com a Associação de Solidariedade Social de Lafões (ASSOL), é realizada hipoterapia a crianças/utentes com necessidades especiais, havendo também hipoterapia protocolada para alunos do Agrupamento de Escolas do Satão. No âmbito dos Protocolos de colaboração com a Escola Superior Agrária de Viseu, e Escola de Vagos, apoiamos os estágios não remunerados inseridos no plano curricular do Curso e formação prática em contexto de trabalho. O Centro Hípico, está aberto à comunidade e disponível, para à semelhança do dia da criança de 2016, acolher nas suas instalações pais e alunos de todas as Escolas do agrupamento freguesias de Rio Loba, e agrupamentos de Escuteiros (2 agrupamentos em 2016). A proximidade com outros circuitos desportivos (exemplo BTT), potencia iniciativas desportivas conjuntas na cidade de Viseu. Os serviços disponibilizados pelo CHV incluem alojamento de cavalos, trabalho/preparação de cavalos para competição e aulas de equitação. As instalações incluem 40 boxes para alojamento de cavalos (com uma taxa média anual de ocupação 85%). A Escola e equitação funciona diariamente de terça a sábado das 9h 30m às 12h 30m e das 15h às 19h 00m. As instalações ocupam uma área coberta de 980 m2, tendo na generalidade 20 anos. Apesar das intervenções de manutenção efetuadas, há necessidade de proceder à substituição de infraestruturas existentes e requalificação de espaços, de modo a dar resposta ao aumento da procura com garantia de condições de conforto e segurança adequados

O Presidente da Direção

Ílania da Conceição A. do Amaral
Assinar e carimbar

Data

11 de maio de 2017

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017
Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Identificação da Entidade

Centro Hípico de Viseu

Descrição da Obra a Realizar

A) Substituição do 170 m2 de telhado (correspondente à zona de Bar-Refeições e à zona de apoio às atividades da Escola de Equitação, nomeadamente atividades que complementam a equitação terapêutica e formação de monitores); B) Requalificação de Espaço de Armazém para Sala de Espera e Convívio. C) Iluminação do Picadeiro Exterior, melhoria da iluminação do Picadeiro Coberto e melhoria da iluminação do Pátio Interior (zona das boxes).

Período de Execução da Obra

Data prevista de início

24-04-2017

Data prevista de conclusão

31-08-2017

Fundamentação e Objetivos

A) Substituição de 170 m2 de cobertura-A telha de cobertura correspondente a esta área, está muito danificada (sem camada de impermeabilização e fissurada na sua maioria), permitindo a entrada de água/infiltrações abundantes no Inverno e frio uma vez que não tem isolamento. Trata-se de uma zona de apoio à realização de eventos e ao funcionamento da Escola de Equitação, uma vez que funciona como Bar. É também em parte do espaço abrangido por esta cobertura, que funcionam atividades complementares à equitação terapêutica (destinada a crianças com autismo), nomeadamente leitura, pintura e trabalhos manuais. Esta obra de requalificação tem como objetivo principal, melhorar substancialmente as instalações existentes, e consequentemente contribuir para o aumento das condições de segurança e conforto necessárias e essenciais à atividade desenvolvida. Permitirá também obter ganhos energéticos (instalação de painéis com isolamento). B) Requalificação do Espaço de Armazém para Sala de Espera e Convívio - A sala atual fica distante do Picadeiro onde decorrem as sessões de equitação terapêutica. A proximidade desta nova Sala, impede que os utentes que aguardam pelas respetivas aulas/sessões, apanhem frio e chuva na deslocação (que se faz ao ar livre), e proporciona a visualização das aulas que estão a decorrer, uma vez que inclui a instalação de um vidro para o efeito. Por conseguinte, o objetivo principal é melhorar as condições de conforto e segurança dos alunos/utentes da Escola de Equitação, e simultaneamente promover o convívio dos alunos/utentes e respetivos acompanhantes (pais e técnicos). C) Melhorar as condições de segurança e permitir a rentabilização do espaços, nomeadamente proporcionar a organização de eventos noturnos.

Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva ou Social ou a existência de eventuais concessões

Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva e Social é a Associação Centro Hípico de Viseu. Tem uma área coberta de 980 m2 e descoberta 66.760 m2. O terreno onde funcionam as instalações foi cedido ao Centro Hípico de Viseu pela Junta de Freguesia de Rio de Loba em 1995, por um período de 50 anos. Trata-se de uma Associação sem fins lucrativos, com estatuto de Utilidade Pública.

Orçamento

Descrição Sumária da Despesa

Substituição de 170 m2 de Cobertura

Requalificação de espaço de armazém para Sala de Espera e Convívio

Iluminação dos Picadeiros e Pátio Interior.

Despesa Prevista

3.970,00 €

1.930,00 €

8.500,96 €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

Totais

14.400,96 €

Descrição Sumária das Receitas

Apoio Financeiro - Município de Viseu

Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais

Junta de Freguesia de Rio de Loba

Instituto Português de Desporto e Juventude

Instituto de Emprego e Formação Profissional

Outras

Rifas; organização de eventos para angariação de fundos, ...

Fundos próprios

Receitas Previstas

10.000,00 €

- €

900,00 €

- €

- €

1.000,00 €

2.500,00 €

- €

- €

- €

- €

Totais

14.400,00 €

Observações

O aumento significativo dos alunos/utentes da Escola de Equitação, principalmente os que frequentam a Hipoterapia, justificam a requalificação dos espaços mencionados. As obras propostas proporcionam melhores condições de conforto e segurança aos alunos/utentes, em particular aos que frequentam a equitação terapêutica (pessoas com mobilidade condicionada) e contribuem para a eficiência energética das instalações existentes, na medida em que proporcionam a otimização de consumo energético e consequentemente a redução dos mesmos.

O Presidente da Direção

Data

11 de maio de 2017

Fonia da Conceição A. de Almeida

